

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO

CONDENAÇÃO EM AMBOS — LEGITIMIDADE

RESUMO

- Quanto ao crime do art. 288 do C.Penal, verifica-se que ADEMIR, às f., disse que conhece WELLINGTON e ARÍZIO e, com eles, "já respondeu outros processos...". - Como não há como negar a participação dos outros co-réus, provada está a formação da quadrilha. - A verdade é que não há falar em "bis in idem" quando ocorre condenação por prática de crime de quadrilha ou bando e de roubo qualificado pelo concurso de pessoas - é que se trata de crimes distintos e independentes, crimes autônomos. Ac. de 11-06-2002 DJMG de 14-08-2002 Jurisprudência Mineira. Out. a Dez., 2002. Vol. 162. Pág. 586 EMENTÁRIO FORENSE. Fevereiro, 2004. Ano LVI. Nº 663

EMENTA

Não se cogita de "bis in idem" quando ocorre condenação por prática de crime de quadrilha ou bando e de roubo qualificado pelo concurso de pessoas, já que se tratam de crimes distintos e independentes, ou seja, crimes autônomos.

NOTA DA REDAÇÃO

Jurisprudência Mineira